

## **DESCRIPTIVO SOBRE REAJUSTE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E SUA APLICAÇÃO NO RS**

### **1 – Introdução:**

O Piso Nacional do Magistério foi criado pela Lei Federal 11.738/2008, com vigência a/ c de Janeiro de 2009, no valor de R\$ 950,00 para 40 horas, de 2009 a 2020 ele sofreu uma atualização de 203,81%, e agora para 2022 esta previsto em R\$ 3.789,71 acumulando uma atualização de 299%, neste mesmo período o IPCA, 2009 a 2021, registrou 113,7%, portanto, independente do que o Estado suporte em suas finanças, já combalidas, se vê diante de uma acréscimo financeiro anual vultuoso, conforme discorremos a seguir.

Salienta-se que foram elaboradas e analisadas diversas situações quanto a repercussão financeira, no entanto, na iminência de termos um custo altíssimo de mais de R\$, 1,3 Bilhões ao ano em nada sendo feito para ameniza-lo, ou seja, não tomarmos nenhuma outra providência simplesmente aplicando o reajuste na Matriz Salarial.

Diante de tal situação o Governo propõe um reajuste de 32% na Matriz Salarial do Magistério, superando o índice de 31,3% do Piso Nacional, com absorção da Parcela de irredutibilidade e garantindo um reajuste efetivo mínimo de 5,53%, com isto estamos projetando um acréscimo financeiro aproximado de R\$ 730,6 Milhões/Anuais.

### **2 – Beneficiários:**

Quadro do Plano de Carreira do Magistério Estadual, Quadro em Extinção do Magistério e Contratos Temporários, considera Ativos, Inativos com Paridade Constitucional e Pensões Previdenciárias.

### **3 – Aplicação na remuneração dos Professores:**

A Lei 15.451/2020, fixou os Subsídios na matriz salarial do Plano de Carreira indexada pelos coeficientes de multiplicação também constate desta Lei, fixou Subsídios também para o Quadro em Extinção, portanto, a implantação do novo valor do PISO no padrão inicial, A1, automaticamente atualiza todos os 36 padrões da Matriz.

Ao mesmo tempo em que fixou a Matriz Salarial a Lei 15451 criou parcelas, uma de irredutibilidade e outra como parcela pessoal para cada vínculo que na ocasião da vigência da Lei apresentasse alguma redução em sua remuneração.

### **4 – Alternativa de reajuste no RS:**

Depois de diversas alternativas analisadas a que se tornou sustentável financeiramente pelo Estado é a de reajuste de 32% na matriz salarial abatendo-se esta repercussão na Parcela de irredutibilidade constante no artigo 4º, inciso I, da referida Lei, requerendo, portanto, alteração que propomos através de minuta constante neste processo a ser encaminhada à Assembleia Legislativa.

Junto a tudo isto, o Governo, novamente, num esforço extra está garantindo um reajuste efetivo mínimo de 5,53% a todos os professores, ativos, Inativos e Pensionistas previdenciários,

### **5 – Metodologia adotada:**

Obteve-se a folha de pagamento dos Quadros já citados mais acima, extraídos todos os lançamentos de vantagens ou descontos retroativos ou eventuais



Acrescentou-se mais 4.000 (Quatro mil) novos vínculos de Contratos Temporários, já autorizados a/c de 2022,

Reprocessou-se a folha com a tabela de IRRF a vigor a/c de janeiro/22.

A seguir, alterou-se a tabela da Matriz salarial em 32%, obteve-se a repercussão financeira e abateu-se na parcela de irredutibilidade, reprocessando-se novamente a folha de pagamento, neste momento identificou-se todos os vínculos que ficaram com reajuste efetivo MENOR que 5,53%, a partir de então se reajustou a Parcela autônoma de Irredutibilidade de modo a GARANTIR um reajuste mínimo de 5,53% para TODOS,

Ao final comparou-se a folha reajustada com a folha atual gerando a repercussão final efetiva,

Na repercussão estão considerados os Encargos Patronais do IPE-SAÚDE e do INSS como despesas, e também o IRRF como Receita do Estado.

O resultado final é de **R\$ 730,6 Milhões/Anual.**

Encaminhemos esta nota para apreciação.

Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Fazenda

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021

Édino José Alves

Assessor Técnico



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Edino Jose Alves

SF / ASTEC/GSF / 98569401

15/12/2021 18:13:04

